



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

61

Ofício N°.

Em

de

de 19

ASSUNTO: LEI Nº 482 DE 12 DE MAIO DE 1973.

Dispõe sobre reclassificação de cargos, reajustamento dos vencimentos e salário-família dos funcionários públicos municipais, Contratados CLT, Inativos e Pensionistas, fixa o Quadro Permanente de Cargos de provimento efetivo, cria e fixa o Quadro de Cargos em Comissão e da outras providências

ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal / de Jambeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambeiro decreta e ele sanciona a seguinte LEI :

TÍTULO I

DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DO QUADRO PERMANENTE

ARTº 1º - Fica aprovado o Quadro Permanente de Cargos de provimento efetivo dos funcionários públicos municipais, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e leis ordinárias posteriores e o respectivo vencimento mensal a partir de 1º de Maio de 1973, reajustado nesta Lei, de acordo com a seguinte classificação :

I - ADMINISTRAÇÃO

Secretário	Cr\$ 600,00
Lancador Geral	Cr\$ 520,00
Auxiliar de Serviços Administrativos	Cr\$ 390,00

II - SERVIÇOS DIVERSOS

Fiscal Geral	Cr\$ 480,00
Fiscal de Turmas	Cr\$ 390,00
Operador de Máquinas	Cr\$ 380,00
Encarregado da Conserv. de Redesvias.	Cr\$ 390,00
Encarregado da Limpeza Pública	Cr\$ 390,00
I- Encarregado da Conserv. Vias Públicas	Cr\$ 390,00
II- Encarregado da Conserv. Vias Públicas	Cr\$ 390,00
Encarregado do Cemitério	Cr\$ 390,00

§ 1º - O cargo de Secretário, do Ítem I - ADMINISTRAÇÃO, deverá ser extinto pelo Executivo, quando de sua vacância.

§ 2º - A execução do cargo de Fiscal Geral, os demais cargos do Ítem II - SERVIÇOS DIVERSOS, serão extintos a medida que / seus ocupantes forem se aposentando ou houver vacância por quaisquer / outros motivos.

§ 3º - Para substituírem os ocupantes dos cargos extintos serão contratados servidores sob o regime da CLT, previsto no / TÍTULO II, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

62

Ofício Nº.

Em de

de 19

ASSUNTO: continuação

1º ficam automaticamente extintos, a partir de 1º de Maio de 1973.

ARTº 3º - A nomeação de funcionário público municipal para os cargos previstos neste capítulo, dependerá de concurso público, de conformidade com o disposto no Artº 97, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS " EM COMISSÃO "

ARTº 4º - Ficam criados os Cargos em Comissão e respectivo vencimento mensal, a partir de 1º de Maio de 1973, de acordo com a seguinte classificação :

I - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Contador Cr\$ 1.392,00

II - CONFIANÇA

Secretário da Prefeitura Cr\$ 600,00

Tesoureiro Cr\$ 580,00

Secretário da Junta de Serv. Militar Cr\$ 450,00

§ ÚNICO - A nomeação para o cargo de Secretário da Prefeitura está vinculada a extinção do cargo de "Secretário" do Quadro Permanente.

ARTº 5º - A admissão do "Contador" será feita mediante duas alternativas :

- I - Nomeado pelo Prefeito Municipal, depois de aprovada a escolha pela Câmara Municipal, ou
- II - Quando o profissional for "Contador Autônomo" devidamente inscrito no INPS, será contratado sob o regime da CLT, dispensada a aprovação pela Câmara Municipal.

§ 1º - Em qualquer dos casos acima, o profissional admitido deverá possuir o diploma de "Técnico em Contabilidade" ou "Contador", ter trabalhado no ramo há mais de 3 (três) anos, estar devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de S. Paulo, estar de posse da Carteira de Identidade de Contabilista e ainda possuir notórios conhecimentos de Contabilidade Pública e Orçamento.

§ 2º - De "Contador" a ser admitido, além dos conhecimentos técnicos contábeis, será exigida alguma prática sobre serviços de Pessoal, Código Tributário, Consolidação das Leis Trabalhistas, / Previdência Social e Confecção de Leis e Decretos.

ARTº 6º - A admissão para os cargos de "Tesoureiro", "Secretário da Prefeitura" e "Secretário da J.S. Militar", será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, por serem cargos de confiança e poderá recair sobre funcionário efetivo ou Contratado ou ainda pessoa que não pertença aos quadros de servidores da Prefeitura.

§ ÚNICO - Além das atribuições normais dos cargos deste artigo, poderão ser atribuídas outras funções, a critério do Prefeito Municipal, desde que o tempo de duração de seu horário não seja ultrapassado.



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

63

Ofício N°.

Em de

de 19

ASSUNTO: continuação

ARTº 7º - Os "Cargos em Comissão" serão de livre exoneração pelo Prefeito Municipal, de conformidade com o Artº 97, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - No caso de Contador Contratado pela CLT, a demissão será regulada em contrato.

§ 2º - Sendo o titular de Cargo em Comissão, funcionário público municipal ou contratado CLT., após a exoneração, voltará ocupar o cargo anterior, ou função.

ARTº 8º - A título de economia e racionalização dos / serviços administrativos, o Prefeito Municipal poderá nomear, para / os cargos em comissão de Confiança, funcionário público municipal, sem prejuízo de suas funções e vencimentos, o qual receberá uma "gratificação mensal", que não poderá ser incorporada aos vencimentos, antes de decorridos 30 anos de efetivo exercício na função gratificada.

§ 1º - Aos funcionários que já venham exercendo essas funções gratificadas, a contagem do tempo, para efeito de incorporação aos vencimentos, retroagirá a data de início do exercício na função gratificada.

§ 2º - O mesmo funcionário poderá ser nomeado para / mais de uma função gratificada, desde que execute os serviços de seu cargo efetivo e os do cargo em comissão, a contento.

§ 3º - A "Gratificação mensal", para os efeitos desse Artº, ficam fixadas, a partir de 1º de Maio de 1973, em:

- I - Gratificação pelo Exercício do Cargo de "Tesoureiro" Cr\$ 250,00**
- II - Gratif. p/Exercício do Cargo de "Secret.Prefeitura" Cr\$ 250,00**
- III - Gratif. pelo Exercício do Cargo de "Sec. J.S.Militar" Cr\$ 250,00**

TÍTULO II

DOS CONTRATADOS PELO REGIME DA CLT

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA

ARTº 9º - A Contratação de Contador obedecerá as normas do Artº 5º, inciso II, § 1º e 2º, quando o profissional for "Contador Autônomo".

ARTº 10 - Deverá ser confeccionado um Contrato, pelo / prazo máximo de 2 anos, no qual serão discriminadas as condições de / trabalho, horário, responsabilidade, demissão e outras julgadas necessárias ao bom desempenho da função.

§ ÚNICO - Além dos serviços contábeis, deverá constar no contrato, os serviços discriminados no § 2º do Artº 5º, os quais / serão atribuições acessórias do Contador.

ARTº 11 - A autorização para contratação de pessoal / de outras funções técnicas especializadas, dependerá de lei, a qual / fixará os vencimentos mensais e outros elementos julgados necessários.

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Nº.

Em de

de 19

04

ASSUNTO: continuação

CAPÍTULO II

DO PESSOAL TEMPORÁRIO

Seção I

Dos Trabalhadores Braçais

ARTº 12 - A Admissão de "Trabalhadores Braçais" será feita de acordo com as necessidades da Prefeitura, podendo o Executivo Municipal, admitir a seu critério, quaisquer servidores contratados nesta condição.

§ ÚNICO - O servidor será contratado sob o regime jurídico da CLT e no ato da admissão assinará a opção pelo Fundo de Garantia p/ Tempo de Serviço - FGTS.

Seção II

Do Pessoal Administrativo

ARTº 13 - A Contratação de Pessoal Administrativo, para / executar serviços de natureza intelectual, no recinto da Prefeitura ou fora dele, obedecerá as normas do Artº 12 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Seção I

Do reajustamento de vencimentos do Pessoal CLT em Exercício

ARTº 14 - Fica fixado em 16% o reajustamento salarial dos/ servidores contratados pelo regime da CLT., a partir de 1º de Maio de 1973.

§ ÚNICO - Serão arredondadas para maior, as frações de centavos, do vencimento majorado.

Seção II

Dos vencimentos do Pessoal a Ser Contratado p/ CLT.

ARTº 15 - Os vencimentos mensais do Pessoal a ser contratado de pelo regime jurídico da CLT, serão fixados pelo Prefeito Municipal/ levando-se em conta, o tipo de serviço a ser executado, a responsabilidade, a utilização de conhecimentos técnicos especializados e outros / critérios julgados indispensáveis a avaliação pecuniária da função.

CAPÍTULO IV

DO 13º SALÁRIO

ARTº 16 - Somente os contratados sob o regime jurídico da CLT terão a vantagem do 13º Salário, que será pago de conformidade com a legislação em vigor.

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Jambeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em de

de 19

05

ASSUNTO: continuação

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

ARTº 17 - Os proventos e pensão do Inativo e Pensionista desta Prefeitura, ficam reajustados, a partir de 1º de Maio de 1973, de acordo com a seguinte classificação:

INATIVO - Proventos Cr\$ 250,00 mensais
PENSIONISTA - Pensão Cr\$ 170,00 mensais

CAPÍTULO II

DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Seção I

Dos Funcionários Públicos Municipais

ARTº 18 - Os funcionários públicos municipais, ocupantes de cargos de Quadro Permanente ou Em Comissão, poderão contribuir, mediante convenio, para o Instituto Nacional da Previdência Social - INPS no regime especial, instituído pelo Artº 29, inciso II do Regulamento/ Geral da Previdência Social - Decreto Federal 60.501 de 14.05.67, cuja contribuição será calculada em 4% dos respectivos vencimentos e vantagens.

§ 1º - A aposentadoria será encargo da Prefeitura.

§ 2º - Os demais benefícios, tais como, assistência médica, o auxílio natalidade, pensão aos dependentes, dentre outros, serão encargo do INPS, de acordo com disposições legais vigentes.

Seção II

Dos Contratados sob o regime da CLT

ARTº 19 - Os contratados sob o regime da CLT, são contribuintes obrigatórios do INPS, no regime geral do RGPS e sua contribuição será de 8% calculada sobre seu vencimento mensal.

§ ÚNICO - A contribuição previdenciária sobre o 13º Salário será feita de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

ARTº 20 - O salário-família de todos os servidores efetivos, comissionados ou contratados CLT fica fixado em Cr\$ 15,60 (5% sobre o salário-mínimo), a partir de 1º de Maio de 1973.

§ 1º - O salário-família dos funcionários públicos municipais efetivos ou comissionados será encargo da Prefeitura.

§ 2º - O salário-família do pessoal contratado CLT, será encargo do INPS, de acordo com a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N°.

Em de

de 19

ASSUNTO:

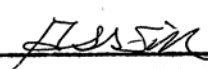
continuação

fls. 06

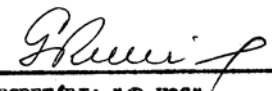
ARTº 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Maio de 1973, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro,

Em 12 de Maio de 1973


ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos 12 de Maio de 1973.


SECRETÁRIA "AD-HOC"